

Controladoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE/MS N. 91, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Estabelece critérios e procedimentos para a designação e dispensa de titular de Unidade Setorial ou Seccional de Controle Interno, no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016 e, considerando o disposto no art. 4º do Decreto Estadual n. 14.879, de 13 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios objetivos para o servidor público a ser indicado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade para desempenhar a função de titular da Unidade Setorial ou Seccional de Controle Interno (USCI), no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual:

I - possuir nível de escolaridade superior;

II - ser ocupante, preferencialmente, de cargo público efetivo ou, no âmbito da administração indireta, de emprego público;

III - ter experiência de, no mínimo, 2(dois) anos na área pública;

IV - possuir carga horária mínima de 40(quarenta) horas em cursos de capacitação, cujos temas sejam relacionados às áreas afetas ao Sistema de Controle Interno, realizados nos últimos dois anos que antecedem à indicação.

Parágrafo único. No caso de não atendimento ao disposto no inciso IV deste artigo, o indicado deverá consignar, na declaração de que trata o inciso I do art. 2º, como condicionante da aprovação de sua indicação, o compromisso de concluir a carga horária necessária para capacitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da designação.

Art. 2º A indicação do servidor a ser designado como titular da USCI deverá ser submetida, previamente, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade à Controladoria-Geral do Estado (CGE-MS) para apreciação, conforme estabelece o parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual n. 14.879, de 13 de novembro de 2017, acompanhada dos seguintes documentos:

I - declaração preenchida e assinada, conforme modelo constante no Anexo Único;

II - currículo, no qual deverá constar:

a) formação acadêmica;

b) discriminação dos cargos efetivos ou empregos públicos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na Administração Pública, com o detalhamento do período e das atividades desempenhadas; e

III - documentos comprobatórios do atendimento dos critérios objetivos elencados no art. 1º desta Resolução.

§ 1º A apreciação pela CGE-MS deverá ocorrer no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento do expediente do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 2º No decorrer da análise, a CGE-MS poderá requerer informações adicionais ao indicado ou ao órgão ou entidade.

§ 3º Em caso de necessidade de complementação de informações, o prazo de apreciação será prorrogado.

§ 4º A falta de qualquer dos documentos mencionados no art. 2º, ou de informações adicionais solicitadas, constituirá fato impeditivo para a designação.

§ 5º O dirigente máximo do órgão ou entidade tem discricionariedade na escolha do indicado, devendo a indicação recair em servidor que possa exercer a função de titular da USCI de forma segregada de outras funções.

§ 6º O órgão ou entidade poderá realizar processo seletivo para a função de titular da USCI, com o objetivo de

identificar interessados que atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 7º A USCI não poderá permanecer sem indicação de titular, a ser submetida à apreciação da CGE-MS, por prazo superior a 60(sessenta) dias.

§ 8º Na hipótese de o Controlador-Geral do Estado indicar servidor da carreira Auditoria para exercer a função de titular de Unidade Setorial ou Seccional de Controle Interno, conforme previsto no § 3º do art. 10 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016, a comprovação dos critérios fixados nesta Resolução estará dispensada.

Art. 3º Sem prejuízo da assunção de responsabilidade do indicado pela veracidade das informações prestadas, é de responsabilidade do órgão ou entidade verificar, previamente à apreciação da CGE-MS, o cumprimento das condições previstas nesta Resolução, inclusive relacionadas ao conflito de interesses e ao nepotismo.

Parágrafo único. Não será aprovada a indicação do servidor ou empregado público que:

I - esteja respondendo a processo correccional na condição de acusado;

II - tenha sido punido em procedimento correccional ou ético nos últimos 3(três) anos;

III - tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa ou de infração penal; ou

IV - seja responsável pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar Federal n. 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 4º O titular da USCI deverá manter o atendimento às condições previstas nesta Resolução durante o período que exercer a função.

§ 1º A superveniência de fato impeditivo à manutenção das condições ensejará o envio, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, de consulta à CGE-MS em até 30(trinta) dias, contados da ciência do fato.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º, a CGE-MS poderá recomendar ao dirigente máximo do órgão ou entidade a dispensa ou exoneração do titular da USCI.

§ 3º Independente da consulta prevista no § 1º, a CGE-MS poderá recomendar ao dirigente máximo do órgão ou entidade a dispensa do titular da USCI nas seguintes situações:

I - conflito de interesses;

II - nepotismo;

III - incidência em uma ou mais hipóteses do parágrafo único do art. 3º;

IV - omissão ou recusa injustificada do titular da USCI quanto ao atendimento de solicitações da CGE-MS, incluindo a utilização indevida ou uso deficiente de sistemas informatizados de responsabilidade e gestão da CGE-MS em que lhe forem concedidos acessos de uso; e

V - atuação insatisfatória do titular da USCI, alegada pela CGE-MS, em face da qualidade e tempestividade dos trabalhos, considerando os recursos à disposição e o porte do órgão ou entidade.

Art. 5º O órgão ou entidade deverá comunicar imediatamente à CGE-MS a dispensa que decorrer de pedido do titular, falecimento ou do encerramento do vínculo funcional do titular da USCI com a Administração Pública Estadual, sem prejuízo da adoção de providências para a indicação de novo titular, no prazo previsto no § 7º do art. 2º.

§ 1º A proposta de dispensa do titular da USCI pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, diversa das hipóteses previstas no § 3º do art. 4º, deverá ser motivada e a justificativa encaminhada previamente à aprovação da CGE-MS, que a analisará em até 20(vinte) dias, contados do recebimento.

§ 2º São nulas as dispensas de titulares de USCI com fundamentos diversos dos previstos no caput deste artigo sem a prévia aprovação da CGE-MS.

§ 3º No caso da CGE-MS se manifestar contrariamente à dispensa proposta, a comunicação, devidamente motivada, dar-se-á por meio da emissão de expediente encaminhado ao dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 6º Os órgãos ou entidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual terão o prazo de 180

(cento e oitenta) dias para adequar seus normativos, no que couber, de modo a cumprir integralmente o teor da presente Resolução.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Controlador-Geral do Estado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 27 DE JULHO DE 2023.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CGE/MS N. 91, DE 27 DE JULHO DE 2023

DECLARAÇÃO PARA DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE TITULAR DE USCI
NOME DO SERVIDOR:
MATRÍCULA:
CARGO OU EMPREGO PÚBLICO ATUAL:
ÓRGÃO/ENTIDADE DA USCI PARA A QUAL ESTÁ SENDO INDICADO:
<p>1. DECLARO para os devidos fins:</p> <p>a) cumprir os critérios objetivos previstos na legislação para função de titular de Unidade Setorial ou Seccional de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;</p> <p>b) não estar respondendo a processo correccional na condição de acusado;</p> <p>c) não ter sido punido em procedimento correccional ou ético, nos últimos 3 (três) anos;</p> <p>d) não ter sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, ou de infração penal;</p> <p>e) não ter praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.</p> <p>2. FIRMO o compromisso de realização de capacitação de, no mínimo, 40(quarenta) horas, em temas relacionados às áreas afetas ao Sistema de Controle Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do ato de designação, como condicionante da aprovação da indicação:</p> <p style="text-align: center;">() Sim () Não se aplica</p> <p>3. ASSUMO o compromisso de comunicar à autoridade que me designou eventual impedimento superveniente à data desta declaração.</p> <p>4. ASSEGURO que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.</p> <p style="text-align: center;">Campo Grande, de de 20....</p> <p style="text-align: center;">(Assinatura)</p> <p style="text-align: center;">_____ (Nome do Servidor)</p>